



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.883
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Representante: Inez Luzia Santos – Vereadora
Representado: Dario Ferreira Motta – Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Representação ofertada pela Sra. Inez Luzia Santos – Vereadora, relatando possíveis irregularidades no Termo de Cooperação nº 001/2008, entre o Município de Bom Jesus do Amparo e a União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores, tendo como objeto “a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para manutenção das atividades”.

A análise realizada pela Superintendência do Controle Externo (fls. 127/132) constatou as seguintes irregularidades:

- Violação da Lei federal nº 8.666/93, devido a utilização de procedimento com aparência de parceria entre o Poder Executivo de Município de Bom Jesus do Amparo e a União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores, com fim único de contratar os serviços de arbitragem e compra de troféus, medalhas e placas.
 - Responsável: Dário Ferreira Motta – Prefeito Municipal
- Violação ao procedimento legal para celebração de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei federal nº 13.019/2017;
 - Responsável: Dário Ferreira Motta – Prefeito Municipal e Luiz Alberto da Silva Machado – Diretor Presidente da União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores.

Este *Parquet* entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008.

Ex positis, o Ministério Público de Contas **PUGNA** pela **CITAÇÃO** dos Srs. Dário Ferreira Motta – Prefeito Municipal Bom Jesus do Amparo e a União dos Clubes Recreativos de Esportes Amadores, na pessoa de seu Diretor Presidente, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste Representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)